



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 134

DE 13 DE ABRIL DE 1994.

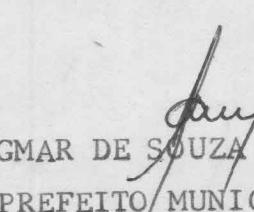
Senhor Presidente,

Tendo a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 494 de 13 de Abril de 1994, que Altera o § 1º do Art. 10, da Lei nº 491 de 08 de Abril de 1994.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR. AURÓ VIEIRA COELHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO.

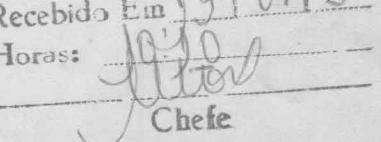
Câmara Municipal de Ouro

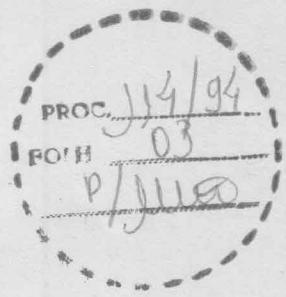
Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 13/04/94

Horas: 10:00


Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 487

DE 13 DE ABRIL DE 1994

Municipal de Ouro

Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 13/04/94

Horas: 10:10

Witt

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Chefe

Submetemos à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 494 de 13 de abril de 1994 que Altera o § 1º do Art. 10, da Lei nº 491 de 08 de Abril de 1994, tendo em vista a necessidade de se retroagir os efeitos deste Artigo, que autoriza o pagamento de gratificação por produtividade, a setembro de 1993, justificado-se os seguintes motivos:

A Lei que deu nova estrutura Administrativa ao Município, Lei nº 461 de 03.09.93, revogou na integral a Lei nº 244 de 27.04.90, que autoriza o pagamento de produtividade aquelas categorias funcionais, porém, não fez incluir na Lei nº 461/93 esta vantagem aos servidores;

Sem atentar para à revogação total da Lei nº 244/90, a Divisão de Recursos Humanos, continuou a efetuar o pagamento por produtividade aos servidores que continuaram a exercer suas funções mesmo fora do expediente normal, como vinham fazendo, para terem o direito a esta vantagem.

Assim, o presente Projeto de Lei, visa a crescentar o direito ao Poder Executivo dar legalidade ao pagamento que fez durante a inexistência do amparo legal, a fim de não trazer prejuízo aos salários dos servidores, com a designação, inclusive, de ter que devolver o que receberam durante este período, caso não venha esse pagamento.



PROC. 114/94
FOLHA 04
P/ JUS

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 487

DE 13 DE ABRIL DE 1994

Fls.02

to a ser amparado por esta Lei:

Solicita, portanto, que dada a grande importância que representa esta inclusão na Lei, principalmente para dar formalidade a um ato que já vem sendo praticado pelo executivo, e também, para que não haja prejuízo aos proventos servidores que já prestaram os seus serviços, se dê voto favorável a sua aprovação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

Agmar de Souza Gomes

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 13/04/94
Horas: 10:10
Chefe

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 /votos
Em: 09 / 05 / 94



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 494

DE 13 DE ABRIL DE 1994

"ALTERA O § 1º DO ART. 10, DA LEI
Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

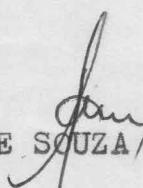
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O Parágrafo 1º do Artigo 10, da Lei nº 491 de 08 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte Redação:

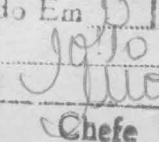
"Art. 10...

§1º - A gratificação por produtividade de que trata este Artigo, Incisos I a VIII, somente serão paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ao seu cargo ou função, com efeito retroativo a 15 de setembro de 1993"

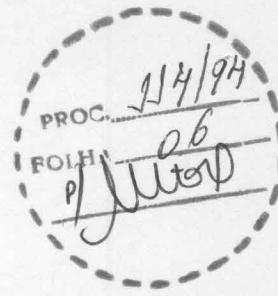
Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Sev. de Protocolo
Recebido Em 13/05/94
Horas: 10:00
Chefe 

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
13/04/94	114/94
RESponsável	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 À 05 DESTE PROCESSO.

Em, 13/04/94.

Oleymar Oglimberti da Silva
CHIEF SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. NO. 067/GP/CMCPO/RO/94

ao Plenário

segue presente processo
para conhecimento

Em 14/04/94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. NO. 055/GP/CMCPO-RO-94

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de

Para parecer dentro do prazo regimental, em 18 de 04 de 19 94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
Chefe da Seção Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 13 DE ABRIL DE 1994

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 10
DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 94".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto acima em nosso entendimento é inconstitucional, pois fere frontalmente os princípios da im^{pessoalidade} e da moralidade estatuídos no Artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva modificar o Artigo 10 Parágrafo 1º da Lei 491 de 08.04.94, Retroagindo os efeitos a 15 de setembro de 1993.

O Projeto que originou a Lei nº 491 de 08.04.94 já previa retroagir os efeitos da mencionada Lei à 15 de setembro de 1993, o que fora suprimido por Emenda ao Projeto por esta Casa Legislativa.

Acreditamos que quem deve responsabilizar-se por este erro Administrativo da Prefeitura é justamente o Senhor Secretário da Administração e o Chefe do Departamento Pessoal, e jamais os Servidores que culpa alguma têm por um erro clamoroso que adveio da Administração.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto é inconstitucional, pois contraria os princípios da moralidade e im^{pessoalidade} estampados no Artigo 37 da Constituição Federal.

Devendo o Projeto ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 19/ abril/ 1994

JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 13 DE ABRIL DE 1994

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 10
DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 94".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto acima em nosso entendimento é inconstitucional, pois fere frontalmente os princípios da im~~pessoalidade~~ e da moralidade estatuídos no Artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva modificar o Artigo 10 Parágrafo 1º da Lei 491 de 08.04.94, Retroagindo os efeitos a 15 de setembro de 1993.

O Projeto que originou a Lei nº 491 de 08.04.94 já previa retroagir os efeitos da mencionada Lei à 15 de setembro de 1993, o que fora suprimido por Emenda ao Projeto por esta Casa Legislativa.

Acreditamos que quem deve responsabilizar - -se por este erro Administrativo da Prefeitura é justamente o Senhor Secretário da Administração e o Chefe do Departamento Pessoal, e jamais os Servidores que culpa alguma têm por um erro clamoroso que adveio da Administração.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto é inconstitucional, pois contraria os princípios da moralidade e im~~pessoalidade~~ estampados no Artigo 37 da Constituição Federal.

Devendo o Projeto ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 19/ abril/ 1994

JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 13 DE ABRIL DE 1994

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 10 DA LEI
Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo da forma em que está, ou seja, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 1993 é Inconstitucional, contudo podemos torná-lo Constitucional apresentando Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 1º do mesmo.

Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

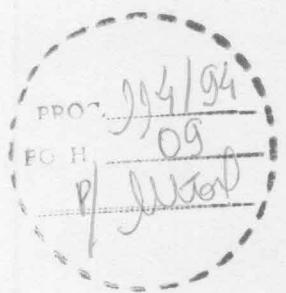
Sala das Comissões em, 03 de maio de 1.994.


ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 lemas
Em: 03 / 05 / 94

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/94



Fica assim redigido o Artigo 1º :

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 10, da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10)

§ 1º) A Gratificação por produtividade de que trata este Artigo, Incisos I a VIII, somente serão pagas ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ao seu Cargo ou Função, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1994.

Sala das Comissões em, 03 de maio de 1.994 .


 ALVARO GONÇALVES ROCHA
 VEREADOR - AUTOR

J U S T I F I C A T I V A



Como Relator do Projeto de Lei nº 494, que procura mudar a redação do Artigo 10 da mesma Lei nº 491, acreditamos que a forma de tornar Constitucional este Projeto é retroagí-lo a 01 de janeiro de 1994 e não a 15 de setembro de 1993.

Por estas razões, solicitamos o voto favorável dos Nobres Pares.

Sala das Comissões em, 03 de maio de 1.994 .



ALVARO GONÇALVES ROCHA
VEREADOR - AUTOR

J U S T I F I C A T I V A



Como Relator do Projeto de Lei nº 494, que procura mudar a redação do Artigo 10 da mesma Lei nº 491, acreditamos que a forma de tornar Constitucional este Projeto é retroagí-lo a 01 de janeiro de 1994 e não a 15 de setembro de 1993.

Por estas razões, solicitamos o voto favorável dos Nobres Pares.

Sala das Comissões em, 03 de maio de 1.994 .


ALVARO GONÇALVES ROCHA
VEREADOR - AUTOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 16
Em: 09 / 105 / 94

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 13 DE ABRIL DE 1994

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 10 DA LEI
Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 14

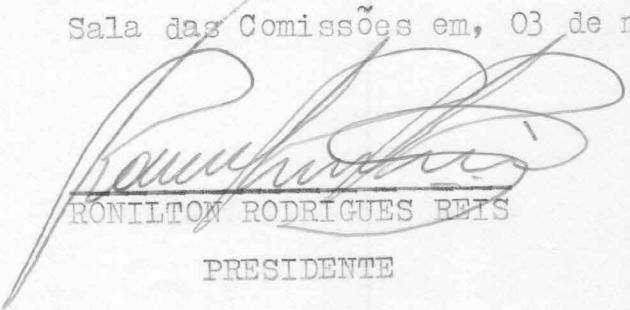
PRO
FO H
01/05/94

A Comissão de Justiça e Redação após detida análise ao Projeto de Lei nº 494 de 13 de abril de 1994 é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que analisou também a Emenda Modificativa apresentada pelo Relator, que retroage os efeitos do Artigo 10 da Lei 491 de 08 de abril de 1994 a 01 de janeiro de 1994.

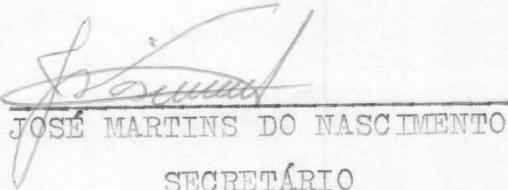
Razões maiores pelas quais somos de parecer favorável ao Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de maio de 1.994 .


RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 13 DE ABRIL DE 1994

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 491
DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, sentimos que a emenda apresentada deve ser aprovada, bem como o Projeto.

Ao invés da retroatividade ser 15.09.93, a mesma se aceita a emenda é 01 de janeiro de 1994.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

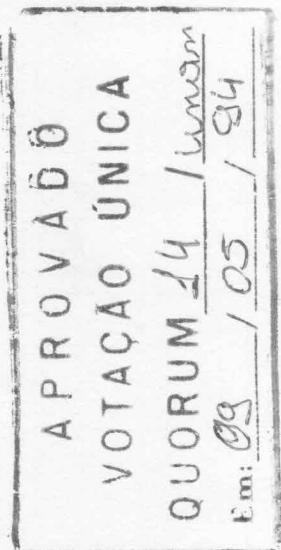
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de maio de 1.994.


BRAZ RESENDE

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 494 DE 13 DE ABRIL DE 1994

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 491
DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 016

PROC. 14/94
FO 14/94
e/14/94

A Comissão acima em apurada análise ao Projeto, sentiu sua viabilidade, sendo que a emenda apresentada viabiliza o Projeto pois ao invés de retroagir a Lei a 15.09.93, a mesma retroage à 01.01.94.

Estas são as razões que levam-nos a ser favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

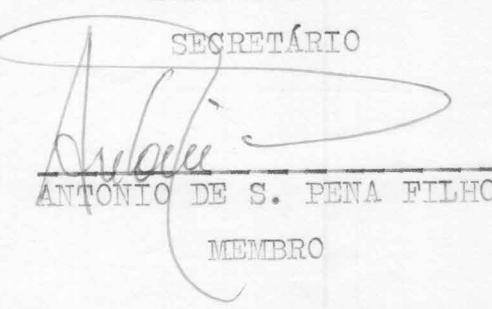
Sala das Comissões em, 05 de maio de 1994


VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE


BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO


ANTÔNIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

Câmara Municipal de Ouric Preto do Oeste
O Vereador Valdiney S. Moutinho
Presidente da Comissão Especial de
Budgeto e Finanças
No Uso das Atividades que Lhe Conferem
O Art. 44 Do Regime Interno.
Resolve Designar o Vereador

Membro Desta Comissão Especial Pe-
lador do Presente Projeto de Lei
N.º 494 / 94
Sala Das Comissões. E. n. 04 De
maio 1994.

Valdiney Santos Moutinho
Vereador - PTR

A Sessão Legislativa
Segue o presente
processo para prosseguir
Em 04/05/94

Edinha
Antônia Edna Lobo Pinheiro

DIRETORA LEGISLATIVA

PORT. N.º 055/GP/CMOPO-RO-94

ao Plenário
Segue o presente processo
para 1ª Votação
05/05/95

Edinha
Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. N.º 055/GP/CMOPO-RO-94

PROJETO DE LEI Nº 494

DE 13 DE ABRIL DE 1.994.

APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 13 <i>lunar</i>
Em: 09 / 05 / 94



APROVADO
2.º VOTAÇÃO
QUORUM 13 <i>lunar</i>
Em: 30 / 05 / 94

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

O Prefeito do Município de Ouro Preto
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 10 ,
da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, passa a ter a seguinte reda
ção:

"Art. 10)

§ 1º) A Gratificação por produtividade
de que trata este Artigo, Incisos I a VIII, somente serão pagas
ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades
ao seu Cargo ou Função, com efeito retroativo a 01 de janeiro de
1994."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO

PROJETO DE LEI Nº 494

DE 13 DE ABRIL DE 1.994.

APROVADO	
1.º VOTAÇÃO	
QUORUM 14 <i>lunar</i>	
Em:	09 / 05 / 94

APROVADO	
2.º VOTAÇÃO	
QUORUM 13 <i>lunar</i>	
Em:	30 / 05 / 94

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 10 , da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10)

§ 1º) A Gratificação por produtividade' de que trata este Artigo, Incisos I a VIII, somente serão pagas ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades' ao seu Cargo ou Função, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1994."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

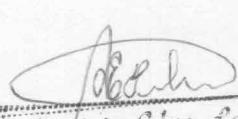
Braz Resende
Vice-Presidente / CMOP

① Vereador Valdinei Santos
Moitinho pediu a sua
pensão do profeta para
Melhor análise. Nesta
melhor análise Concluiu
que o profeta deve ser
aprovar em 2º Votação.

Eon, 24- Março - 1994.


Valdinei Santos Moitinho
Vereador - PTR

ao Plenário
segue o presente processo
para 2º votação.
em 26/05/94


Glória Edna Lebo Dinheiro
BIRELTA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMPO-RO-84